visto a instituição religiosa já ter cumprido a finalidade da doação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1973

[signature] de Souza
[signature] Fic.

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Ilueiroz.

Lei 2.153, de 10 de outubro de 1973

Autoriza compra de máquina e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante tomada de preços, uma máquina de escrever destinada ao serviço de Obras da administração.

Art. 2º – Para ocorrer ao dispendio com a aquisição, de que trata o art. 1º fi-

ca aberto um crédito especial de
Cr$1.800.00.

Art. 3º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1973

[signature]

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei 2.154, de 10 de outubro de 1973

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto os créditos suplementares abaixo para reforço das seguintes dotações em vigor:

3.1.1.1. — 92 — Salários Cr$70.000.00

3.1.1.1 — 94 — Salários Cr$75.000.00